



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único), bem como instruído, a publicação no PNPB.

Pelo exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, III da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico.

É o parecer, opinativo, submetido ao órgão máximo da administração.

Santa Luzia-MG, 22 de abril de 2024.

Rosimeire Conceição Pessoa Rinaldi
Procuradora Geral
OAB/MG 159.546



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO/RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

Na qualidade de Presidente da Câmara de Santa Luzia, MG, aprovo e determino o seu envio à Gerência de Licitações e Contratos para o prosseguimento dos procedimentos legais objetivando a contratação necessária.

Santa Luzia, 22 de abril de 2024.

Wagner de Andrade Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia-MG

OPINIÃO

Propaganda intrapartidária

ARTHUR MAGNO E SILVA GUERRA

Sócio do escritório Sociedade de Advogados Arthur Guerra

Conforme o Calendário Eleitoral divulgado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), desde sábado, 26 de maio, já é permitido ao postulante à candidatura a cargo eletivo realizar "propaganda intrapartidária", com vista à indicação de seu nome aos correligionários. Contudo, essa propaganda só pode ser realizada dentro dos 15 dias anteriores à data marcada para a convenção do partido. Para este ano, as normas eleitorais definem o intervalo, entre 10 e 30 de junho, para que sejam escolhidos os pré-candidatos pelas respectivas agremiações partidárias. Quando falamos em propaganda intrapartidária, não podemos confundir-la com outras espécies de propagandas políticas, como a partidária, a eleitoral e a institucional. A propaganda intrapartidária é, especificamente, aquela que não se dirige aos eleitores em geral; mas, apenas, aos filiados do partido, que participarão da convenção. Dessa forma, o objetivo da divulgação é a captação de votos dos convencionais,

a fim de que o postulante seja escolhido candidato.

A convenção partidária, por sua vez, é o ato eleitoral destinado à escolha de candidatos e definições acerca das eventuais coligações das quais um partido vai participar num

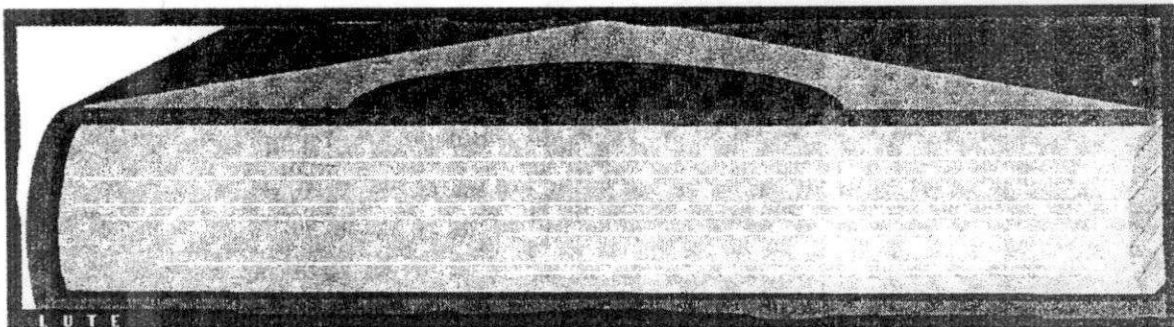
pleito. No caso de eleições municipais, as convenções devem

ser realizadas obrigatoriamente dentro do território do município, com a possibilidade de que os partidos se utilizem, se necessário, até mesmo de prédios públicos para tanto, tais como os da Câmara Municipal, de escolas e ginásios públicos e similares. É importante lembrar, também, que, mesmo antes das convenções, o partido político pode realizar as prévias eleitorais, com o objetivo específico de antecipar a definição do nome de seu candidato. O simples ato, voltado ao âmbito partidário, para consultar a opinião dos filiados, não se qualifica como ofensa à legislação eleitoral.

Enfim, cabe lembrar que, como a propaganda intrapartidária se dirige, tão somente, ao âmbito interno da agremiação, a legislação proíbe o uso de certos meios de comunicação de massa: rádio, televisão e outdoor. Mas o candidato pode fixar faixas e cartazes em local próximo de onde será realizada a convenção, com mensagem dirigida aos filiados ao partido defendendo sua candidatura. Entretanto, se a propaganda acabar atingindo os eleitores ou sendo dirigida a eles (e não apenas aos convencionais), o candidato a candidato pode sofrer a sanção prevista nos casos de propaganda extemporânea: multa no valor de R\$ 5 mil a R\$ 25 mil, ou o equivalente ao custo da propaganda, se este for maior. Assim, o conteúdo e o modo de divulgação devem ser compatíveis com a natureza restrita dessa modalidade de propaganda, prevista no calendário eleitoral.

Liberada desde sábado, campanha não pode atingir o eleitorado

País precisa de nova Constituinte?



Sim, com nova visão

MÁRIO ERNESTO HUMBERG (*)

O Brasil entrou no século 21 com uma Constituição Federal dissociada em muitos aspectos das necessidades e realidade deste início do novo milênio. A razão básica para esse envelhecimento precoce é o extremo detalhismo da Constituição, que engessa o país em paradigmas superados pelo desenvolvimento da tecnologia e pelas novas exigências do mundo globalizado e dos acordos regionais, entre outras circunstâncias. Certamente a atual Constituição Brasileira é inadequada ao Brasil que queremos ter em 2022, quando o país completará duzentos anos de Independência.

A única forma eficaz de alterar essa situação é convocando uma nova Constituinte, com critérios planejados e com visão de longo prazo. A proposta que fazemos, em nome do Projeto Brasil 2022 do PNBE, com a expectativa de ter apoio de outras entidades, partidos, associações e da sociedade civil, é que essa Constituinte seja exclusiva e convocada para 2005 ou 2006. Precedendo a convocação, deve ser formada uma comissão de notáveis, constitucionalistas de reconhecida capacidade, para elaborar uma proposta básica, a partir dos conceitos fundamentais da atual Lei Magna, ouvindo os vários segmentos sociais e as três instâncias do poder. Para votar a nova Constituição propomos que sejam eleitos 175 constituintes, representando os eleitores, proporcionalmente à população de cada Estado, sem a necessária vinculação a partidos. Eles teriam um ano de mandato para cumprir essa tarefa, funcionando em paralelo ao Congresso, e a nova Constituição vigorando a partir de 2008. Essa é a proposta básica, que pode ser aperfeiçoada.

A pauta do Governo federal e a do Congresso são a demonstração clara que uma nova Constituição é necessária. Os projetos de reforma tributária e previdenciária já foram aprovados na primeira fase. Há projetos no Congresso também para a reforma política (a mãe de todas), para a reforma de legislação trabalhista, da lei de falências e outros. No total são mais de 600 projetos.

Votada no ambiente que visava compensar os 20 anos de regime militar opressivo e autoritário, num Governo caracterizado pelo compadrio e acrescido pelo amplo uso político de recursos públicos, a Constituição de 1988 sofreu todas as vicissitudes da época, ampliando privilégios, ao lado de algumas medidas sociais importantes, porém mal equacionadas.

A partir daí começaram as reformas para viabilizar a gestão do país, eliminando os sérios entraves ao nosso desenvolvimento. O Governo FH propôs várias emendas importantes - algumas aprovadas, outras não. O novo Governo segue a mesma trilha, ou seja, oposição e situação concordam que a atual Lei Maior é inadequada em muitos pontos. O resultado é que a Constituição de 1988 vai aos poucos se tornando uma colcha de retalhos, além de corresponder à famosa frase de Afonso Arinos: "O Brasil é o único país do mundo em que a Constituição é um periódico". Vamos portanto convocar uma Constituinte, para ter uma Lei Magna simples e eficaz para o Brasil que queremos em 2022.

Favor não confundir

ARTHUR MAGNO E SILVA GUERRA (*)

O texto constitucional brasileiro - muito embora possamos encontrar opiniões divergentes -, não deveria sofrer tantas modificações. Diz-se, assim, justamente, porque é necessário estabelecer uma diferença entre o que é o texto constitucional e o que é a própria Constituição. Esta é muito mais complexa que simples letras expressas em folhas de papel, que sem a interpretação (sinônima de aplicação) adequada não encontram significado algum a uma sociedade ansiosa por mudanças. A grande questão constitucional, dizemos, está no fato de que a democracia pleiteada pelo constituinte está sendo desprezada pelo próprio poder estatal.

Muito embora tenhamos um dos mais avançados textos constitucionais do mundo, com analítica previsão de direitos e garantias fundamentais, é importante lembrar que esse texto, em si, não é capaz de guiar os comportamentos humanos. A cultura brasileira leva a crer que os problemas sociais restringem-se à elaboração de novas leis ou modificação das existentes, sendo que a Lei suprema não escapa dessa compreensão sanha por mudanças radicais nos rumos do Estado brasileiro e da vida de seu povo.

Pela leitura da Constituição percebemos a previsão de um amplo direito à vida, saúde, lazer e educação a todas as camadas sociais, emprego e um salário mínimo capaz de atender às necessidades da família. As promessas em torno de uma cidadania plena e de desenvolvimento econômico do setor empresarial não estão se concretizando conforme as necessidades do povo. E é por isso que, ao depositar sua confiança em governantes que o abandona após as eleições, acaba por buscar um meio de extravasar essas frustrações: a modificação da legislação.

As questões maiores da Constituição brasileira não serão resolvidas com o acréscimo ou supressão de dispositivos. O texto já recebeu 40 emendas e, nem por isso, conseguiu solucionar anseios sociais. Os sistemas tributário e previdenciário não serão, milagrosamente, salvos por meras reformas. São os próprios governantes que se utilizam mal do texto que, em sua essência, é bem estruturado e - por que não? - intencionado. O Poder institucionalizado, de modo geral, em nome de uma perversa eficiência aplica mal os preceitos constitucionais emanados de e para um povo soberano, que pode e deve participar ativamente dos rumos dessa nação, muito embora ainda esteja impossibilitado por condições materiais, culturais e sociais, enfim.

Para que se tenha uma idéia de como esse mesmo povo está esquecido por seus Poderes constituídos, destacamos a fala de membros da mais alta Corte do país que afirmam a necessidade de se "aplicar o Direito em massa". Lamentável que alguns de nossos guardiães da Constituição assim pensem, pois se a democracia é fundamento do Estado, modernamente não pode ser concebida como Governo da maioria; e, sim, como respeito, também, às individualidades das minorias.

* Consultor, empresário, escritor e 1º Coordenador-Geral do PNBE

* Advogado e professor de Direito Constitucional do Centro Universitário Newton Paiva

Propaganda intrapartidária

ARTHUR MAGNO E SILVA GUERRA

Sócio do escritório Sociedade de Advogados Arthur Guerra

Conforme o Calendário Eleitoral divulgado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), desde sábado, 26 de maio, já é permitido ao postulante à candidatura a cargo eletivo realizar "propaganda intrapartidária", com vista à indicação de seu nome aos correligionários. Contudo, essa propaganda só pode ser realizada dentro dos 15 dias anteriores à data marcada para a convenção do partido. Para este ano, as normas eleitorais definem o intervalo, entre 10 e 30 de junho, para que sejam escolhidos os pré-candidatos pelas respectivas agremiações partidárias. Quando falamos em propaganda intrapartidária, não podemos confundir-la com outras espécies de propagandas políticas, como a partidária, a eleitoral e a institucional. A propaganda intrapartidária é, especificamente, aquela que não se dirige aos eleitores em geral; mas, apenas, aos filiados do partido, que participarão da convenção. Dessa forma, o objetivo da divulgação é a captação de votos dos convencionais,

a fim de que o postulante seja escolhido candidato.

A convenção partidária, por sua vez, é o ato eleitoral destinado à escolha de candidatos e definições acerca das eventuais ligações das quais um partido vai participar num

pleito. No caso de eleições municipais, as convenções devem ser realizadas obrigatoriamente dentro do território do município, com a possibilidade de que os partidos se utilizem, se necessário, até mesmo de prédios públicos para tanto, tais como os da Câmara Municipal, de escolas e ginásios públicos e similares. É importante lembrar, também, que, mesmo antes das convenções, o partido político pode realizar as prévias eleitorais, com o objetivo específico de antecipar a definição do nome de seu candidato. O simples ato, voltado ao âmbito partidário, para consultar a opinião dos filiados, não se qualifica como ofensa à legislação eleitoral.

Enfim, cabe lembrar que, como a propaganda intrapartidária se dirige, tão somente, ao âmbito interno da agremiação, a legislação proíbe o uso de certos meios de comunicação de massa: rádio, televisão e outdoor. Mas o candidato pode fixar faixas e cartazes em local próximo de onde será realizada a convenção, com mensagem dirigida aos filiados ao partido defendendo sua candidatura. Entretanto, se a propaganda acabar atingindo os eleitores ou sendo dirigida a eles (e não apenas aos convencionais), o candidato a candidato pode sofrer a sanção prevista nos casos de propaganda extemporânea, multa no valor de R\$ 5 mil a R\$ 25 mil, ou o equivalente ao custo da propaganda, se este for maior. Assim, o conteúdo e o modo de divulgação devem ser compatíveis com a natureza restrita dessa modalidade de propaganda, prevista no calendário eleitoral.

Liberada desde sábado, campanha não pode atingir o eleitorado

Ganha a cidadania

CARLOS ALBERTO DI FRANCO

Diretor do Departamento de Comunicação do Instituto Interamericano de Ciências Sociais (IICS), doutor em Comunicação pela Universidade de Navarra (Espanha)

Boas notícias vão fechando o semestre. Duas delas, certamente, podem mudar a cultura da cidadania: Lei da Ficha Limpa e Lei de Acesso à Informação Pública.

Em decisão histórica, o Supremo Tribunal Federal (STF) barrou os candidatos fichas-suas nas eleições deste ano. "Uma pessoa que desfilia pelo Código Penal ou pela Lei da Improbidade Administrativa não pode se apresentar como candidato", afirmou o ministro Carlos Ayres Britto.

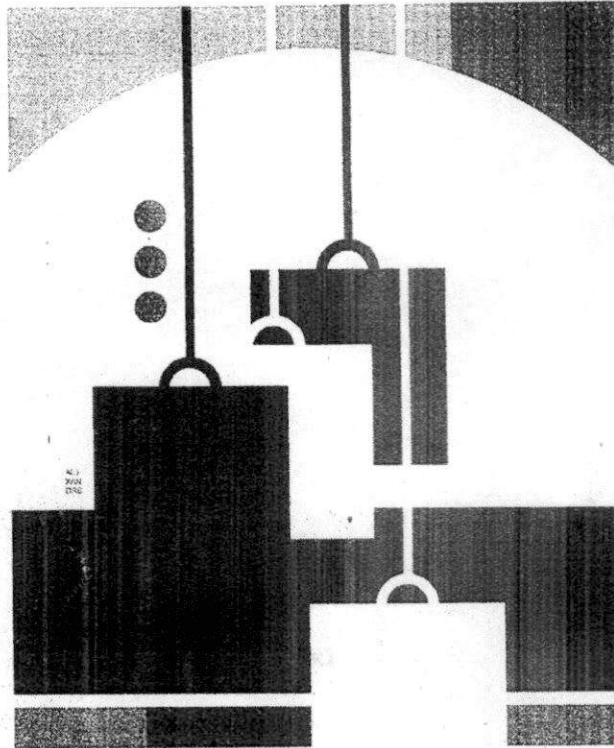
Quem quiser ser candidato não pode, por exemplo, ter sido condenado por um colegiado da Justiça ou por órgão profissional como a Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Federal de Medicina, mesmo que ainda possa recorrer da decisão. Nem pode ter renunciado ao mandato para escapar da cassação. Também ficam impedidos de participar da eleição os políticos que tiverem contas rejeitadas (decisão que pode ser inviabilizada por projeto aprovado terça-feira na Câmara dos Deputados) e os demitidos do serviço público.

A decisão evidencia a importância do trabalho da imprensa no combate à corrupção. É difícil encontrar um único ficha-suja cuja nudez não tenha sido iluminada pelos holofotes da imprensa de qualidade. Reportagens consistentes estão na origem de inúmeros processos judiciais. É o papel inestimável dos jornais nas sociedades democráticas.

É dever ético da imprensa promover uma ampla conscientização popular da relevância que os cargos públicos têm e da importância de que pessoas absolutamente ídneas os ocupem. O eleitor tem o direito de conhecer os antecedentes dos candidatos, sua evolução patrimonial, seu desempenho em cargos anteriores etc. Impõe-se, também, um bom levantamento das promessas de campanha. É preciso mostrar eventuais desconformidades entre o discurso e a realidade. Trata-se, no fundo, de levar adiante um bom jornalismo de serviço.

Agora, completando os bons prognósticos da Lei da Ficha Limpa, entrou em vigor a Lei de Acesso à Informação Pública. A partir de agora, qualquer cidadão tem o direito de solicitar, sem precisar explicar sua motivação, todo e qualquer documento público, como arquivos, planos de governo, auditorias, prestação de contas e informação de entidade privada que recebe recursos de poder público. União e estados têm o dever de publicar todos os dados elementares sobre despesas, receitas, contratos, licitações e recursos humanos.

A conquista é importantíssima. Mas sua eficácia vai esbarrar na presumível resistência dos que cresceram à sombra da cultura do secretismo. A transparência não faz parte dos nossos costumes. Segundo o pesquisador da Fundação Getúlio Vargas Fabiano Angélico, mais que produzir resultados imediatos, a nova Lei de Acesso à Informação é um marco para um regime de transparência pública e de democratização.



As leis da Ficha Limpa e do Acesso à Informação podem mudar a cara do Brasil, só depende de serem bem usadas

Vale a pena festejar? Claro. Mas com os pés bem plantados na realidade. O problema não se resolve com a entrada em vigor da nova lei, mas com sua implementação. Autor de estudos sobre leis de acesso no mundo, o cientista social canadense Gregory Michener mostrou certa dose de ceticismo. Michener vai ao ponto. "Implementar

uma lei com abrangência de três níveis de governo e nos três poderes em seis meses é impossível. Especialmente pelos recursos que o governo brasileiro está alocando. A Controladoria-Geral da União (CGU) tem 11 pessoas trabalhando, o Instituto Federal de Acesso à Informação do México, por exemplo, tem mais de 100 numa instituição independente do governo. No Brasil, além de não ter competência específica para tratar do acesso à informação pública, a CGU é vinculada diretamente ao governo e à Presidência."

Uma primeira análise produz pessimismo. Tem-se a sensação de que a autoridade tenta coartar a demanda de transparência da cidadã por um jogo de faz de conta. Pode ser. Mas é a e o sucesso de toda lei de acesso é o seu uso. Os cidadãos, a todos nós, não deixam a peteca e cabe à imprensa não desviar o foco. Das leis e dem mudar a cara do Brasil: a Lei da Ficha Limpa e a Lei de Acesso à Informação Pública. Votou, e exerceu seus direitos, pode colaborar para que a lei pegue. Vale a pena.

Gosto se discute e se aprende

FÁBIO GOMES

Nutricionista de área de nutrição e alimentação em clínica

As razões pelas quais escolhemos alguns alimentos em vez de outros são várias: fome, quantidade de dinheiro no bolso, variedade dos produtos no mercado, a propaganda e, por fim, o gosto de cada um. É comum ouvir alguém dizendo que adora hambúrguer ou é apaixonado por refrigerantes. Pelo modo como se fala, fica parecendo que o gosto por determinado tipo de alimento é algo que as pessoas carregam desde a primeira infância, quase genético.

A definição de gosto passa por um processo de ensino e aprendizagem, desde a infância até a idade adulta. Crianças alimentadas exclusivamente com leite materno até os seis meses de idade, como recomenda o Ministério da Saúde, têm seu gosto educado para um paladar mais rico, com diversas texturas, cores, sabores e aromas. Estudos científicos demonstram que o sabor do leite materno se altera de uma hora para outra, fato que desenvolve o paladar da criança. Do contrário, quando a amamentação é interrompida antes da hora, e a criança passa a tomar leite artificial, sente o mesmo sabor sempre, situação que compromete o desenvolvimento do paladar do bebê.

Quando chega a hora de a criança começar com os alimentos sólidos, é comum o pai ou a mãe oferecer alimentos de sua preferência, limitando o paladar das crianças pelo gosto dos pais. Além disso, o paladar dos adultos é muito menos sensível, por isso é comum os pais ofertarem alimentos com mais sal ou açúcar do que o recomendado para a criança. Os pais, além da dificuldade de oferecer o que eles mesmos não gostam, em geral interpretam a rejeição ou a "carinha" feia do bebê como um desgosto. Desde então, passam a acreditar que os filhos não gostam disso ou daquilo. No entanto, é importante insistir na experimentação de frutas, legumes e verduras, dando a chance de a criança sentir as texturas e os sabores que desconhece ainda. Quase sempre, o inedito para as crianças é simplesmente estranho, e não necessariamente ruim.

As crianças crescem observando seu universo, o que os pais compram, o que passa na TV, os brinquedos estampados nos pacotes divertidos dos biscoitos, nas prateleiras. Os pequenos ainda não gostam de biscoitos, sanduíches, salgadinhos, refrigerantes e sorvetes. Isso, pelo simples fato de não terem provado.

Com a chegada da adolescência, surge a vontade de se integrar aos grupos. O fato acompanha a

iniciação do consumo de bebida alcoólica, aliado pelo consumo de comida, geralmente comica e com sabores atraentes. O curioso é que, mesmo o adolescente não "curta" o sabor amargo de cerveja, ele dificilmente deixa de consumir o produto, desafiando o próprio paladar. No entanto, cerveja, como o passar dos tempos, mesmo arrua, pode ser uma nova companhia. Inclua para o resto da vida. Um exemplo diário de como o gosto pode ser aprendido.

Aquilo de que dizemos gostar nos é ensinado após dia, pela publicidade, pelos pais e pelo meio que nos cerca. No Brasil, a cada hora, pelo menos uma propaganda de guloseima é veiculada na TV. Dados do IBGE revelam que nas últimas décadas a aquisição domiciliar de biscoitos e refrigerantes quadruplicou. O estímulo ao consumo restrito desses alimentos por meio da publicidade agora se revela nas estatísticas de excesso de peso que já atinge metade dos adultos, uma em três crianças e em cada cinco adolescentes.

Para enfrentar esses e outros problemas é portante que haja, junto às autoridades em nutrição e saúde pública, o debate sobre hábitos, práticas e ações. É hora de impor limites ao mercado. Gosto é discutível sim, principalmente quando assunto é o paladar.

Eleitor desinformado ou desinteressado?

De acordo com TSE, mais de 1,8 milhão de votantes em todo o país continuam inadimplentes com a Justiça Eleitoral

CHARLES SILVA DUARTE

LUCIANE LISBOA

Na próxima quinta-feira, dia 26, termina o prazo para os eleitores de Minas Gerais que estão em situação irregular procurarem a Justiça Eleitoral. A maior parte da população não acredita muita importância ao fato. No entanto, os números divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) na semana passada são preocupantes e chamam atenção para um quadro alarmante: faltando menos de uma semana para a data limite, 96% dos eleitores mineiros nessa situação ainda continuavam inadimplentes.

Segundo o TSE, inadimplentes são aqueles cidadãos que não votaram nem justificaram a ausência nas três últimas eleições: o Referendo de 2005 e o primeiro e segundo turnos das eleições gerais de 2006. Em todo o país, mais de 1,8 milhão de títulos estão passíveis de cancelamento. Somente 69.958 desses tinham sido regularizados até então.

Em Minas Gerais, dos

217.053 eleitores pendentes, apenas 8.757 compareceram aos cartórios eleitorais para a regularização (o que representa apenas 4% do total).

"Os números da Justiça Eleitoral refletem o enorme desinteresse do brasileiro em relação à política", afirma Arthur Magno Guerra, advogado e professor especialista em direito constitucional. Segundo o professor, esse provável "descaso" vem do fato de o cidadão não estar atento ao Estado brasileiro.

"Muito disso decorre da própria definição do que sejam os direitos políticos. A gente sabe o que são os direitos individuais, aquilo que o indivíduo precisa para manter sua privacidade e sua autonomia. A gente também desconfia do que sejam os direitos sociais: saúde, educação, lazer etc, até porque a Constituição os prevê. Já os direitos políticos — que também são previstos pela Constituição —, as pessoas não ligam tanto."

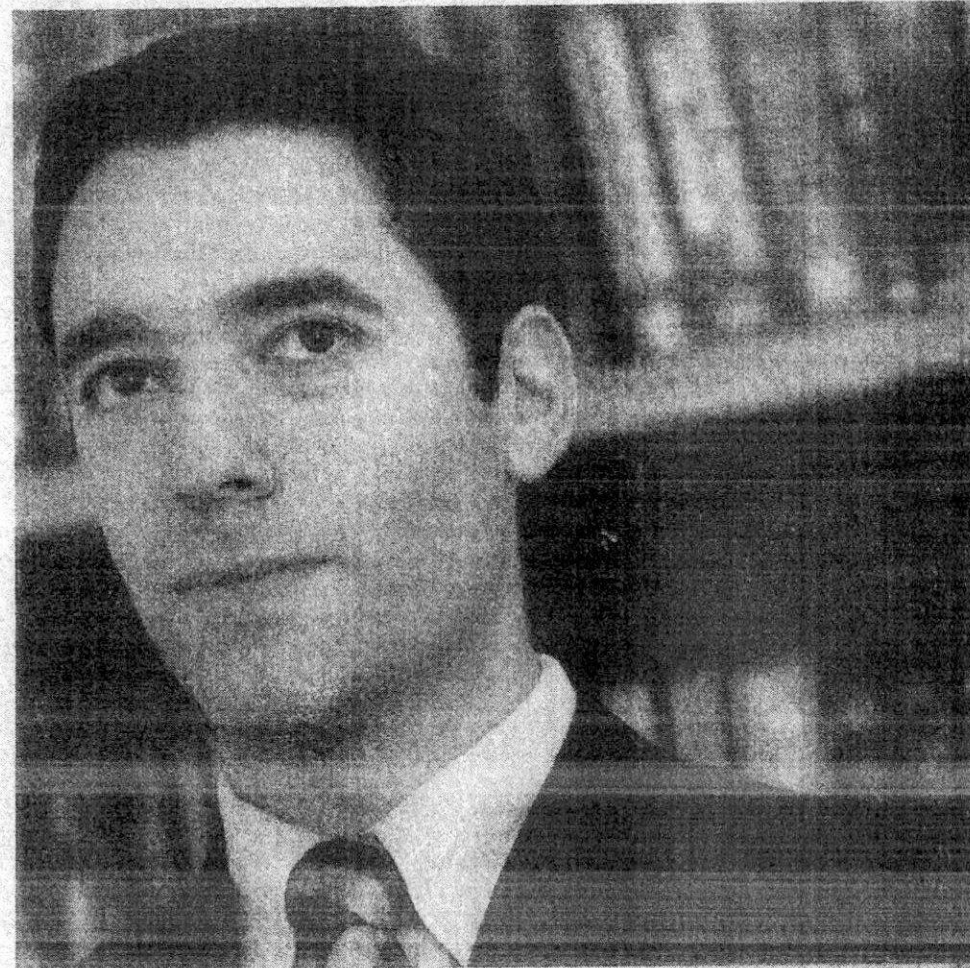
Guerra explica que, em geral, o comum é as pessoas

pensarem sempre no individual, no privado, ou seja, terem interesse apenas naquilo em que apostam receber algum tipo de retorno, de vantagem. "Por que eu vou exercer direitos políticos se eu não tenho interesse pelo Estado? Se eu não acredito que o Estado vai me dar nada? É assim que o brasileiro, em geral, pensa."

Cidadania

O que o povo não entende, ressalta o especialista, é que quando a Constituição prevê o voto como obrigatório, ela quer criar as regras de disciplinamento na relação entre o indivíduo e o seu Estado. É nessa relação que se enquadra o tão "bradado" conceito de cidadão.

"Política, em uma tradução grosseira até, seria o relacionamento do povo com o poder. Esse sujeito que se relaciona com seu poder, com seu Estado, é um cidadão. Portanto, cidadão não é qualquer indivíduo dentro de um Estado. Uma criança não é um cidadão porque não é dotada de direitos políticos", define Guerra.



O especialista Arthur Magno Guerra acredita que os brasileiros não se interessam por seus direitos políticos

ARQUIVO PESSOAL

Brasileiros no exterior também podem regularizar situação

"Herança vem da ditadura militar"

Ética Congressual e moralidade pública: a devida atuação parlamentar

* Arthur Magno e Silva Guerra

O presente estudo tem por escopo precípuo analisar as questões tangentes ao decoro parlamentar no Brasil e sua relação intrínseca com o princípio da moralidade pública. Cumpre ressaltar que o momento é extremamente adequado, dado o contexto histórico de periclitación das instituições democráticas pátrias. De maneira atemporal, analisar-se-ão os pontos pertinentes às noções iniciais do decoro parlamentar, seus contornos conceituais, comportamento dos parlamentares, processo de apuração da quebra de decoro e a situação do sistema atual acompanhado de suas mazelas. Sem conter, de modo algum, qualquer intenção de exaurir a temática, coloca-se muito mais, como contribuição inicial a estudos mais aprofundados.

Decoro Parlamentar: delimitações iniciais

Dizer de decoro parlamentar, no Brasil, sempre foi questão vultuosa aos olhos daqueles que assistem aos espetáculos circundantes da atuação do Legislativo pátrio. A questão está sempre ligada a um argumento ético, sim; mas o constitucionalismo pós-positivista cede lugar, cada vez mais, desde a segunda metade do século XX, à normatividade dos princípios de maneira geral, donde se denota, desde agora, a estreita relação entre o instituto e o princípio da moralidade pública.

Não se diz aqui de uma "novidade"! O que se afirma é, basicamente, que o constitucionalismo atual vem promovendo paulatino retorno aos valores, reaproximando Direito e Ética. Valores passam a ser albergados na Constituição e, por isso mesmo, materializam-se em princípios, às vezes escritos, às vezes não.

Surgido no sistema constitucional brasileiro, desde 1946, o decoro parlamentar, por definição,

embute sistemas positivados e morais, capazes de configurar condutas condizentes com a postura honorífica do Poder Legislativo, componente do uno Poder Estatal.

Decoro parlamentar é, exatamente, o conjunto de normas *legais e morais* que regem a conduta dos parlamentares, a fim de que esses, enquanto detentores do mandato público eletivo e membros da Casa Legislativa, honrem esse *status*. E a postura devida ao parlamentar não é intrínseca à sua pessoa no âmbito íntimo; mas, sim, a seu mandato, o que, por vezes, torna difícil ao sujeito distinguir quando ele age em atividade congressual ou não. Não se fala em decoro parlamentar, com intuito de preservar a ilustrada imagem do homem em si; mas de um ser público que representam o povo que lhes confiou a soberania, através do voto. O que se honra (ou se busca preservar), portanto, é, em última instância, a imagem do Legislativo como um todo, na medida em que esse deve atuar com postura ética em nome daqueles que o seleciona.

Essa imagem, por certo, pode acabar sendo maculada por algum dos membros que integram as Casas. Podem, em atividades públicas ou, mesmo, privadas, cometer faltas capazes de em algum aspecto macular a opinião que o povo tem acerca dos seus representantes... E isso, por óbvio, não é agradável ao sentimento democrático, expressado aqui, na exigência de condutas moralmente acatáveis.

A conceituação do decoro parlamentar, à luz da moralidade pública

O decoro parlamentar é um conjunto de regras legais e morais, viabilizadoras do resguardo da dignidade das Casas Legislativas pátrias. Legais,